

Artigo 2º — Os Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Básico, Escala de Vencimentos Nível Médio, Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Básico e Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 29.747, de 15 de março de 1989, substituídos pelo Decreto nº 30.816, de 29 de novembro de 1989, ficam alterados na conformidade dos Anexos III, IV, V e VI que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — O cargo de Superintendente Adjunto do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, Faixa 26 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, fica enquadrado na Faixa 30 da mesma Escala.

Artigo 4º — O disposto neste decreto será observado: I — no cálculo dos proventos dos inativos, cujo pagamento é de responsabilidade das Autarquias do Estado e II — no cálculo da retribuição-base para a determinação da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

Artigo 5º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.  
**ORESTES QUÉRCIA**

*José Tiacci Kirsten,*  
Secretário da Administração  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

**DECRETO Nº 32.297, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Investigador de Polícia e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

**Decreta:**

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Investigador de Polícia as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN 2 (duas) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia;

II — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN:

a) 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe, destinada à Delegacia de Polícia do Município de Itu, de 1ª Classe;

b) 30 (trinta) de Investigador de Polícia Chefe, destinadas às seguintes Delegacias e Distritos Policiais de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iguape, Piraju e Pedreiras, Delegacias de Polícia do 3º Distrito Policial de São Carlos, 7º Distrito Policial de São José do Rio Preto, 4º Distrito Policial de Presidente Prudente, 4º Distrito Policial de Franca, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de São José dos Campos, 1º e 2º Distritos Policiais de Americana, 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itu, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de São José do Rio Preto, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Botucatu, 1º e 2º Distritos Policiais de Itapeva, 1º e 2º Distritos Policiais de São João da Boa Vista, 1º e 2º Distritos Policiais de Tupã e 1º e 2º Distritos Policiais de Fernandópolis.

Artigo 2º — Ficam extintas 5 (cinco) funções de Investigador de Polícia Chefe que eram destinadas às extintas Delegacias de Polícia dos Municípios de Botucatu, Itapeva, São João da Boa Vista, Tupã e Fernandópolis.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,* Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,* Secretário do Governo  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

**DECRETO Nº 32.298, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia específicas de Escrivão de Polícia e dá outras providências*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

**Decreta:**

Artigo 1º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Escrivão de Polícia as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — Degran: 2 (duas) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia;

II — no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — Derin:

a) 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe, destinada à Delegacia do Município de Itu, de 1ª Classe;

b) 30 (trinta) de Escrivão de Polícia Chefe, destinadas às seguintes Delegacias e Distritos Policiais de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Iguape, Piraju e Pedreiras, Delegacias de Polícia do 3º Distrito Policial de São Carlos, 7º Distrito Policial de São José do Rio Preto, 4º Distrito Policial de Presidente Prudente, 4º Distrito Policial de Franca, 4º e 5º Distritos Policiais de Marília, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de São José dos Campos, 1º e 2º Distritos Policiais de Americana, 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itu, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de São José do Rio Preto, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Botucatu, 1º e 2º Distritos Policiais de Itapeva, 1º e 2º Distritos de São João da Boa Vista, 1º e 2º Distritos Policiais de Tupã e 1º e 2º Distritos Policiais de Fernandópolis.

Artigo 2º — Ficam extintas 5 (cinco) funções de Escrivão de Polícia Chefe que eram destinadas às extintas Delegacias de Polícia dos Municípios de Botucatu, Itapeva, São João da Boa Vista, Tupã e Fernandópolis.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*Antonio Cláudio Mariz de Oliveira,*  
Secretário da Segurança Pública.  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

**DECRETO Nº 32.299, DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 158.360.583,00 (Cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 207.550.003,00 (Duzentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 158.360.583,00 (Cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 49.189.420,00 (Quarenta e nove milhões, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), em decorrência de remanejamento de recursos da Autarquia.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda  
*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	158.360.583,00	
	SUB-TOTAL ....	158.360.583,00	
	TOTAL ....	158.360.583,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	158.360.583,00		158.360.583,00
16.00.021.8.227	158.360.583,00		158.360.583,00
TOTALS ...	158.360.583,00		158.360.583,00

TABELA 1 - REDUCAO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	158.360.583,00	
	SUB-TOTAL ....	158.360.583,00	
	TOTAL ....	158.360.583,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	49.189.420,00		49.189.420,00
16.00.021.8.227	49.189.420,00		49.189.420,00
TOTALS ...	49.189.420,00		49.189.420,00

TABELA 1 - REDUCAO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	207.550.003,00	
	SUB-TOTAL ....	207.550.003,00	
	TOTAL ....	207.550.003,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	374.549,00		374.549,00
16.00.021.8.227	374.549,00		374.549,00
TOTALS ...	374.549,00		374.549,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	207.550.003,00		207.550.003,00
16.00.021.8.227	207.550.003,00		207.550.003,00
TOTALS ...	207.550.003,00		207.550.003,00

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		
	16.00.021		
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	158.360.583,00	
158.360.583,00			
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	49.189.420,00	
49.189.420,00			
TOTALS ...		207.550.003,00	

TABELA 3 - REDUCAO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	SUBPROGRAMAS		
	16.00.021		
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	207.550.003,00	
207.550.003,00			
TOTALS ...		207.550.003,00	

**DECRETO Nº 32.300 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 394.557.000,00 (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo Cr\$ 37.189.000,00 (trinta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989 e na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 390.557.000,00 (trezentos e noventa milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), nos termos do inciso III.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1990.

**ORESTES QUÉRCIA**

*José Machado de Campos Filho,*  
Secretário da Fazenda  
*Frederico M. Mazzucchelli,*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de setembro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.01	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON. ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	185.171.002,00	
	SUB-TOTAL ....	185.171.002,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.955.456,00	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL	41.731.000,00	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	70.686.456,00	
	TOTAL ....	255.858.258,00	

PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PROG.DE DESENVOLV.DE RECURSOS MINERAIS		47.731.000,00	47.731.000,00
09.53.289.1.060		47.731.000,00	47.731.000,00
ATIVIDADES <th>CORRENTE</th> <th>CAPITAL</th> <th>TOTAL</th>	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD.E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	185.171.002,00		185.171.002,00
03.07.021.2.100	185.171.002,00		185.171.002,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS	2.054.232,00		2.054.232,00
03.07.021.2.538	2.054.232,00		2.054.232,00
TOTALS ...	185.171.002,00	70.686.456,00	255.858.258,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.02	COORDENADORIA DA INDUSTRIA E COMERCIO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	1.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	3.000.000,00	
	TOTAL ....	4.000.000,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DE PROPRIOS	800.000,00	2.000.000,00	2.800.000,00
11.62.346.2.634	800.000,00	2.000.000,00	2.800.000,00
PROCESSAMENTO DE DADOS	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
11.62.346.2.698	200.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
TOTALS ...	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.03	DEPARTAMENTO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.793.692,00	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	36.781,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	104.195.501,00	
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	13.079.000,00	
	SUB-TOTAL ....	120.119.974,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	483.760,00	
4.3.6.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	14.075.000,00	
	SUB-TOTAL ....	14.578.760,00	
	TOTAL ....	134.698.742,00	

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADM.DO DEPTO.DE CIENCIA E TECNOLOGIA		2.516.232,00	2.516.232,00
03.10.021.2.102		2.516.232,00	2.516.232,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE		198.348,00	198.348,00
03.10.021.2.540		198.348,00	198.348,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS	0.547.045,00		0.547.045,00
03.10.021.2.544	0.547.045,00		0.547.045,00
ENC.GERAIS DIV.PUBLICA SENT.JUDICIARIAS	13.094.000,00		13.094.000,00
03.10.021.2.631	13.094.000,00		13.094.000,00
PROGRAMAS DE CUNHO TECNOLÓGICO		95.389.000,00	95.389.000,00
03.10.055.2.103		95.389.000,00	95.389.0